

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a dignidade sexual da criança e adolescente.

Art. 1º Garante a não violação da dignidade sexual da criança e do adolescente no município de Vitória.

§ 1º. Fica proibida a utilização de verbas públicas do município de Vitória em eventos e serviços que promovam a sexualização infantil.

Art. 2º O descumprimento dessa norma implicará nas penalidades previstas no artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, data 04 de maio de 2023.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha

Vereador

Davi Esmael - PSD

Vereador



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, urge salientar que o projeto concernente carece de vício formal de iniciativa, bem como de competência legislativa, no primeiro caso porque vincula uma conduta a ser imperada por instituições pertencentes a administração pública do município de Vitória, o que impende a iniciativa parlamentar e, na segunda hipótese, remete-se a um interesse popular, ou seja, um assunto de relevante valor social do município de Vitória, buscando amparo no princípio constitucional a Dignidade Humana.

Razão pela qual, não se averigua usurpação de competência privativa da União e tampouco concorrente da União com os Estados e o Distrito Federal.

A presente proposição preza pelo princípio constitucional da dignidade humana em consonância com os artigos 2º, 4º, 5º, 17, 18 e 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, porquanto intenciona promover e assegurar a dignidade sexual para os menores de idade, visando garantir os direitos positivados na lei em apreço.

Destarte, a proposta tem como objetivo garantir que a criança e o adolescente na íra da Lei nº 8.069/1990 tenha seu bem-estar e sua dignidade preservada, visando a concretização dos artigos ante exposto para com as pessoas diretamente afetadas, uma vez que cuidar dos menores é dever do Estado.

